

LEI Nº 697

Concede Subvenções à Entidades dêste Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1968, às entidades localizadas nesta cidade, as seguintes subvenções:

	NCr\$
À Santa Casa	4.000,00
Ao Triângulo Sport Club	1.000,00
À Sociedade "São Vicente de Paulo"	1.000,00
Ao Abrigo "Padre Chico"	1.000,00
À Caixa Escolar "Antonio Carlos" do Grupo Escolar Tanerredo Martins	1.000,00
À Caixa Escolar "Stº Antonio de Lisboa" do Grupo Escolar Antenor Ayrosa Machado	1.000,00
À Associação Beneficente "Bárbara Heliodora"..	1.000,00
Ao Instituto "Coração de Maria"	1.000,00

Art. 2º - As despesas mencionadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de novembro de 1967.

Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

*À Câmara
para o arquivo
18/11/67
QVFr*